

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº CO-CT/000426/2021**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação apresentada pelo consórcio **PROJETO ABDI** formado pelas empresas **PROSPECTIVA PROJETOS LTDA.** e **FROST & SULLIVAN DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, no âmbito da **CONCORRÊNCIA nº 001/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MAPEAMENTO DE CADEIA PRODUTIVA E IMPLANTAÇÃO DE DATA CENTERS, VISANDO A DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA ATRAÇÃO DE DATA CENTERS PARA O PAÍS NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ECONOMIA**, observadas as exigências estabelecidas no Edital que rege o presente certame licitatório.

A abertura do Envelope nº 03 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** foi realizada no dia 29.04.2021, às 10h, na sala de reunião da ABDI, localizada no SIG, Quadra 4, Bloco B, Ed. Capital Financial Center, Brasília (DF), conforme previamente definido. Não compareceram à esta sessão qualquer interessado.

A CPL, ao analisar a citada documentação, identificou, além da ausência de comprovação da qualificação técnica do consórcio (item 9.4 do Edital), o que se segue:

Relativamente à PROSPECTIVA (CNPJ nº 07.978.287/0001-78)

- (i) A CND emitida pela Prefeitura de São Paulo, datada de 22.02.2020, vencida, portanto;
- (ii) Ausência da CND emitida pela PGE de São Paulo, relativa à débitos inscritos na Dívida Ativa daquele Estado.

Relativamente à FROST & SULLIVAN (CNPJ nº 05.615.191/0001-10):

- (i) Ausência da CND emitida pela PGE de São Paulo, relativa à débitos inscritos na Dívida Ativa daquele Estado.

Tais falhas foram supridas mediante obtenção dos citados documentos nos sites dos órgãos emissores (Prefeitura de São Paulo e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo) e juntadas ao processo. Tal procedimento encontra respaldo no item 9.10 do Edital, a seguir transcrito:

9.10 Quando do julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

No que se refere à ausência de comprovação da qualificação técnica do consórcio proponente, conforme exigência do item 9.4 do Edital, tem-se que, por se tratar de uma licitação do tipo técnica e preço, a qualificação técnica da empresa foi atestada pela UTD quando da análise da proposta técnica apresentada, conforme consta do Memorando nº UTD/00029/2021, de 19.04.2021, sendo tal exigência uma redundância desnecessária.

Nesse contexto, diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPL decidiu relevar a ausência em apreço, tendo em vista que já consta do processo, em sede de avaliação da proposta técnica, parecer da UTD indicando que o consórcio proponente comprovou “*todos os critérios obrigatórios por meio da apresentação de trabalhos, estudos, contratos e projetos de consultoria nas áreas solicitadas, demonstrando abrangência, profundidade, pertinência, contemporaneidade em pleno atendimento aos critérios mínimos exigidos no processo licitatório*”.

Assim, a CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** do Consórcio **Projeto ABDI** composto pelas empresas **PROSPECTIVA PROJETOS LTDA.** e **FROST & SULLIVAN DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Brasília (DF), 4 de maio de 2021

André Santa Rita Pereira
Presidente da CPL